

COMEB - Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

Lei Municipal N° 613/2007, de 12 de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO CME N° 02, de 11 de Abril de 2024.

Aprova, institui e orienta a implementação da Política de Educação Em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Buerarema.

O Conselho Municipal de Educação de Buerarema, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n° 613/2007 e em conformidade com os arts. 206 e 210 da Constituição Federal, e os arts. 26, 27, 29 e 32 da LDB n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando os artigos 206 da Constituição Federal que indica os princípios básicos para o ensino e o art. 211 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Considerando que o art. 34 da LDB explicita "a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelos menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Considerando a Lei n° 707 de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Buerarema, de acordo com a Lei n° 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE). Em sua Meta 06, busca oferecer educação em tempo integral em, no mínino, 50% (cinqüenta

Janto

por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos (as) da educação básica.

Considerando a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023,que institui o programa Escola em tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Considerando o que assegura a Portaria N° 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa Escola em Tempo Integral.

Considerando o pedido requerido, a este Conselho Municipal de Educação, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Buerarema, que solicita a implementação da Política de Educação em Tempo Integral.

RESOLVE:

- **Art. 1º** A presente Resolução aprova o Documento Orientador da Política de Educação Em Tempo Integral, documento que resultou da construção coletiva.
- **Art. 2º** Fica instituído o Documento da Política de Educação Em Tempo Integral do município de Buerarema, documento este, que tem como diretrizes:
 - I- Organizar a oferta de Educação em Tempo Integral nas instituições de ensino público, de acordo com as resoluções do MEC.
 - II- Instituir o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação em Tempo Integral.
 - III- Orientar quanto ao cumprimento da Política de Educação Em Tempo Integral e seu funcionamento.
 - IV- Implementar o Regimento Unificado Escolar, o Referencial Curricular Municipal e o PPP dentro das Unidades das Escolas em Tempo Integral, fomentando à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer, e fortalecendo a convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.
 - V- Ofertar matrículas em Tempo Integral aqueles em que o estudante



permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

- VI- Garantir atividades escolares dentro do espaço escolar, como a sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outros, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, com a finalidade educativa no uso dos espaços e dos profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.
- VII- Encaminhar memorando com a Matriz Curricular aprovada, para as escolas.
- VIII- Articular projeto educacional intersetorial com várias secretarias.
- IX- Promover formação continuada para os profissionais de educação.
- **Art. 3º** A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública, tendo como princípios:
- I Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- IV A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção/atualização de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento.



- V Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;
- VI Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;
- VII Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.
- **Art. 4º** O documento Política de Educação Em Tempo Integral está organizado dentro das etapas e modalidades da educação básica, da seguinte forma:
 - I- EDUCAÇÃO INFANTIL: ofertada na Escola Simão Fitterman para 48 alunos. As Áreas do Saber são exploradas através dos Campos de Experiências, com o funcionamento das 07H:30m às 16:00H, contemplando no turno matutino os Campos de Experiência e no vespertino as oficinas de aprendizagem. As atividades como sono ou repouso, refeições, banho, ou seja, as práticas sociais, devem ser planejadas e fazer parte das ações integradas às linguagens oral e escrita, matemática, corporal, artística, ao cuidado consigo e com o outro e às interações com a natureza e a sociedade.
 - II- Ofertada nas Escolas Luíz Viana Filho, para 100 alunos, e Presidente Garrastazú Médici com a capacidade de 80 alunos, com o funcionamento das 07H:30m às 16:00H, contemplando no turno matutino as Competências e Habilidades e no turno vespertino as oficinas de aprendizagem.
 - III- EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA: Os estudantes com deficiência matriculados na Educação Básica, poderão ter flexibilizada a carga horária anual, e ainda terão conteúdos do Currículo adaptados e ministrados pelo professor regente.
- Art. 5° Caberá a Mantenedora das escolas, promover a avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõe a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos



e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas das escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 6° O Documento orientador sobre a avaliação, deverá seguir o sistema padrão definido pelo estabelecimento que está descrito na Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar Unificado, Calendário Escolar, onde consta a exigência de 200 dias letivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, poderá complementar a formação continuada com as mantenedoras de escolas do Sistema Municipal de Ensino, por meio de reuniões de estudos, buscando assessorar as mesmas, na implementação do Documento Orientador, brm como orientá-las na revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos, para que as mesmas efetivem junto aos profissionais da educação, as adequações e revisões necessárias.

Art. 8° Caberá ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento das ações realizadas pelas Mantenedoras, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que virão a ser desenvolvidos.

Art. 9° As questões suscitadas por esta Resolução, serão discutidas e analisadas entre Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Pleno do Município de Buerarema. Buerarema – BA, 11 de Abril de 2024.

Sirlene aparecida Terreira des Dantes Sirlene Aparecida Ferreira.

Presidente do CME.